



TERMO DE REFERÊNCIA – LICITAÇÃO – SERVIÇO CONTINUADO

Processo SGPe 116265/2023

REQUISITANTE
HMTR – Hospital e Maternidade Tereza Ramos
1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021) Solicitação de contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido) para a Unidade Hospitalar Tereza Ramos. As condições de vigência e prorrogação constam no item 13. 1.1. Especificações e quantidades 1.1.1. Conforme ANEXO I. 1.2 Histórico de contratação do objeto 1.2.1. Existe Contrato anterior: (X) Sim () Não 1.2.2. Contrato anterior: 413/2019 1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021) 1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo link 1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras. 1.4. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021) 1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado; 1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022; 1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”. 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021) 2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica tendo em vista o término da vigência do contrato 413/2019, que tem como objeto “[...] a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido)” em 11/06/2025 (devido a prorrogação excepcional). Desta forma faz-se necessária abertura de processo para garantir a continuidade do serviço. Salienta-se que a interrupção do serviço pode gerar eventos de contaminação potencialmente graves a pacientes, acompanhantes e servidores, além da aplicação de penalizações de órgãos de controle por desrespeito às normas sanitárias vigentes. 2.2. Justificativas adicionais: Os resíduos gerados nos serviços de saúde – popularmente denominados de “lixo hospitalar” – são aqueles definidos em normas infralegais estabelecidas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente e pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – coordenado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui aos geradores de resíduos de saúde a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada desses resíduos e cria a obrigatoriedade de elaboração de um plano de gerenciamento específico. 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021) 3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução definida é de caráter único, qual seja, a



contratação de empresa com a qualificação necessária para realização do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido) para o HMTR de Lages, em decorrência do término de vigência do contrato 413/2019, que trata do mesmo objeto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Leis e regulamentações:

A contratada deverá realizar o serviço atendendo às legislações e normas de referência:

Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde segundo resolução da ANVISA RDC 306/04, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde; Norma CNEN – NE 6.05/98 – Gerenciamento de Rejeitos em instalações Radioativas; Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde – NR 32 (Ministério do Trabalho); Lei Federal nº 9605/98: Dispõe sobre crimes ambientais;

Resolução CONAMA nº 01/86: Resolução CONAMA nº. 237/1997; Resolução CONAMA nº 275/01: Resolução CONAMA nº. 316/2002. Resolução CONAMA 358/05; Normas da ABNT NBR-7500, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos; NBR 7501/05: Transporte terrestre de produtos perigosos com símbolos de risco para identificação, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 7503: Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 7504: Envelope para o transporte de produtos perigosos; NBR 8285: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 8286: Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos; NBR 9190/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – classificação; NBR 9191/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – especificação ; NBR 9195/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação da resistência à queda livre. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; NBR 9734: Conjunto de equipamento de proteção individual para avaliação e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos; NBR 9735: Conjunto para situações de emergência no transporte de produtos perigosos; NBR 10004/04: Classificação de Resíduos Sólidos– Terminologia; NBR 11174/90: Armazenamento de Resíduos Inertes e Não Inertes; NBR 11175/90: Condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos; NBR 12235/92: Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; NBR 12807/93: Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12808/93: Resíduos do Serviço de Saúde – Classificação; NBR 12809/93: Manuseio de Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12810/93: Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12980/93: Coleta, varrição e acondicionamento

de resíduos sólidos urbanos; NBR 13055/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação de capacidade volumétrica; NBR 13056/93: Filmes plásticos para saco de acondicionamento de lixo; NBR 13221/05: Transporte terrestre de resíduos; NBR 13332/02: Coletor compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes; NBR 14652/01: Coletor transportador rodoviário de resíduos do serviço de saúde – requisitos de construção e inspeção – Resíduos do grupo A; NBR 14619/05: Transporte de produtos perigosos – incompatibilidade química; NBR 13853/97: Coletores de resíduos do serviço de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio; Substâncias do Grupo B com características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98.

Os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem atender à legislação sanitária em vigor; o descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº. 257/1999: As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletroeletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas res-



pectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, as baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos no caput deste artigo.

Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente. (NBR 7039/87);
- II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química. (NBR 7039/87);
- III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. (NBR 7039/87);
- IV - acumulador (elétrico): dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química a energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor. (NBR 7039/87).

Na impossibilidade de reutilização ou reciclagem das pilhas e baterias descritas no art. 1º, a destinação final por destruição térmica deverá obedecer as condições técnicas previstas na NBR 11175: Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - e os padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução Conama n.º 03, de 28 de junho de 1990.

O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Os rejeitos do grupo C, radioativos devem ser segregados de acordo com a natureza física do material e do radionuclídeo presente, e o tempo necessário para atingir o limite de eliminação, em conformidade com a norma NE - 6.05 da CNEN; para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA n.º. 275/2001; Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA n.º. 50/2002; Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente; As etapas seguintes do manejo dos RSS serão abordadas por processo, por abrangerem mais de um tipo de resíduo em sua especificação, e devem estar em conformidade com a Resolução CONAMA n.º. 283/2001.

NÍVEIS DE INATIVAÇÃO MICROBIANA

Nível I	Inativação de bactérias vegetativas, fungos e vírus lipofílicos com redução igual ou maior que 6Log10
Nível II	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10
Nível III	III Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do B. Stearothermophilus ou de esporos do B. Subtilis com redução igual ou maior que 4Log10.
Nível IV	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias, e inativação de esporos do B. stearothermophilus com redução igual ou maior que 4Log10.

Fonte : Technical Assistance Manual: State Regulatory Oversight of Medical Waste Treatment Technologies – State and Territorial Association on Alternate Treatment Technologies - abril de 1994

- As empresas deverão apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados



- A contratada deverá apresentar Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, consubstanciada em Planos de Trabalho para execução dos serviços objeto desta, em impresso, no formato: xls (planilhas), doc. (texto), observando todos os dados constantes das Especificações Técnicas do Edital;
- Apresentar “Plano de Emergência” no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;
- Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação de engenheiro sanitaria habilitado junto ao CREA/SC, com conhecimento técnico na área de limpeza pública contemplando os Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria no 08 de 08 de maio de 1996 e Portaria no 24 de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações;
- Cadastrar a Contratante junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: contratação por lote

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: A aquisição será por lote único considerando a necessidade de execução dos serviços concomitantemente e por empresa com a qualificação necessária.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): Não será necessário amostra.

6.3. Da garantia dos itens: Não haverá exigência de garantia

6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1 Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):



7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente. Será necessário:

– 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, de que o licitante prestou ou está prestando os serviços com características similares ao objeto deste TR, no que se refere a parcela de maior relevância – destinação final dos resíduos do tipo A e E.

– O atestado exigido no item anterior deverá ser apresentado com o registro do CREA ou na forma de Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual dispensa a apresentação do atestado a que se refere, neste último caso.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

O resíduo hospitalar é todo o tipo de lixo proveniente de atendimento a pacientes ou de qualquer estabelecimento de saúde, assim como: hospitais, clínicas médicas, odontológicas, farmácias, veterinárias, laboratórios, além de estúdio de tatuagem e de micropigmentação.

Seja qual for a sua origem, a coleta de resíduos hospitalares é uma obrigação legal, pois sem a coleta realizada por organizações legalmente habilitadas e experientes nessa prática, pode-se acarretar riscos ambientais e a população fica exposta ao contágio de doenças. Portanto, a coleta e o tratamento adequado dos resíduos hospitalares são vitais para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Nessa perspectiva, a coleta de resíduo hospitalar deve ser periódica e obrigatória, a fim de evitar a proliferação de micro-organismos nocivos, preservando-se a vida humana e a natureza.

Igualmente, a destinação correta de lixo hospitalar é fundamental, uma vez que não se pode descartá-lo sem o devido tratamento. Saliente-se que os resíduos hospitalares devem ser encaminhados para tratamento através de processos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, garantindo toda a rastreabilidade do processo.

Dessa forma, é imprescindível que o agente público não se furte ao dever de buscar empresas com histórico ético e de reconhecida qualidade no segmento para que se evitem constrangimentos de ordem administrativa e judicial.

Saliente-se que o descarte irregular desse tipo de resíduo é crime ambiental, com pena prevista de um a cinco anos de reclusão, segundo o artigo 54, §3º, da Lei 9.605/98, datada de 12 de fevereiro de 1998 e que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Inclusive, já nos primeiros artigos da referida legislação, fica expressa a imposição das penas a quem concorrer para a prática de crimes ambientais nela descritos, na medida da sua culpabilidade, estendendo as penalidades ao administrador, diretor, membro de conselho e de órgão técnico, auditor, gerente, preposto e mandatário de pessoa jurídica quando, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixem de agir de forma a evitar o crime ambiental.

Considerando que um dos maiores riscos de contaminação aos seres humanos e ao meio ambiente está nos resíduos potencialmente infectados – resíduos tipo A – caracterizados pela presença de sangue, secreções, tecidos, órgãos, além de material proveniente de áreas de isolamento (como o que acontece com os pacientes do COVID-19), e resíduos que podem perfurar ou cortar – resíduos tipo E – que agem como condutores de agentes infecciosos, cabe a licitante comprovar experiência no descarte e manuseio adequados destes resíduos, em consonância com a legislação vigente.

7.4.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- Prazo contratual – data de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



Execução, pelo período mínimo, sucessivo ou não, de 2 (dois) anos, de serviço de transporte de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde, cuja classificação de resíduos seja A e E, na quantidade mensal mínima de 9.000 (nove mil quilogramas).

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.4.5. Parcela de maior relevância:

Execução de serviço de transporte de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde, cuja classificação seja A e E, na quantidade mensal de 18.000 (dezoito mil quilogramas).

Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante de 50 % (cinquenta por cento), da parcela indicada como a de maior relevância, ou seja, 9.000 Kg/mês de resíduos cuja classificação seja A e E.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:

- A empresa deverá apresentar Prova de inscrição e registro da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente, de profissional qualificado para o objeto da presente licitação, conforme normas do CONFEA/CREA, devidamente reconhecido pelo CREA.

7.4.7. Licença de Funcionamento:

– Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

– No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica:

– A empresa deverá apresentar o comprovante de Licença Ambiental de Operação (LAO), em vigor junto ao órgão ambiental estadual responsável, para as atividades:

- a) Transporte rodoviário de resíduos perigosos;
- b) Tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- c) Disposição final de resíduos de serviços de saúde.

– Declaração emitida pela Empresa atestando seguir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstos pela portaria 3.214 de 08/06/78.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES, portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a



vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será Empreitada por preço UNITÁRIO.

A unidade de medida determinada para mensurar o valor de pagamento será:

Classificação dos resíduos: A, E e B – Kg;

Classificação dos resíduos: lâmpadas Fluorescentes e Lâmpadas PL - unidade.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

RECOLHIMENTO, PESAGEM E TRANSPORTE DO LIXO HOSPITALAR

- Instalar nos locais indicados contêineres/bombonas (contentor de resíduos) devidamente identificados com numeração ou sigla correspondente, para a perfeita execução dos serviços, no(s) local(is) de coleta estabelecido(s), equipamento(s) adequado(s) para depósito dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontram em manutenção, caso necessário;
- Manusear contêineres/bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo, recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde, cujos locais, quantitativos estimados e frequência de coleta especificada por grupo de resíduos A, B e E, conforme item 1 deste TR;
- Comunicar a Contratante à presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivo ou similar que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco;
- Comunicar a Contratante, o nome dos locais que não estiverem atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde;
- Orientar a unidade geradora de resíduos de saúde, quanto à rotina de coleta dos resíduos;
- Dispor de balança para pesagem dos resíduos na Unidade onde serão recolhidos os resíduos e realizar semestralmente a aferição das balanças, com apresentação semestral de documento comprovando a realização dessa atividade, à Contratante;
- Pesar os Resíduos coletados, na presença de um funcionário da Unidade, sendo que, o mesmo visitará a planilha de controle, de acordo com a frequência de coleta;
- Fornecer mensalmente o total da pesagem realizada por unidade de coleta através da planilha de controle e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde;
- Entregar em cada local de coleta o comprovante da coleta realizada, constando à identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário da Unidade Geradora, quantitativo de contêineres/bombonas coletadas e seus respectivos pesos;
- Substituir imediatamente, após a coleta, o contêiner/bombona ou outro recipiente;
- Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias a Contratante, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final;
- Manter os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pela Unidade Geradora, os transportados ao local de tratamento e disposição final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes;
- A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos após tratamento, ao local devidamente autorizado pelo órgão ambiental do Estado de Santa Catarina, sem custo adicional para a contratante;
- Deve ser apresentada a Secretaria de Estado da Saúde mensalmente, um relatório dos serviços realizados mensalmente;
- Propor o realinhamento do plano de coleta, caso seja necessário e apresentá-lo para apreciação da Contratante. O plano deverá ser apresentado contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, frequência e roteiro do veículo coletor;
- O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança.



DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DO MATERIAL

- Utilizar veículos adequados e devidamente licenciados pelo órgão ambiental para correta execução dos serviços, atendendo as Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.810 e 14.652, no período diurno e frequência de coleta conforme Item 1 deste TR;
- Executar os serviços com veículos coletores com placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e inscrição nas portas da cabine e parte traseira da viatura, os seguintes indicativos:
 - a) Símbolo de Coleta Hospitalar;
 - b) Simbologia de Resíduos Infectantes;
 - c) Indicação da Empresa responsável pelos serviços.
- Dispor dos veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:
 - a) perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
 - b) perfeito estado de conservação e pintura;
 - c) limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão;
 - d) desinfecção simultânea diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões e veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
- A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta, ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização;
- Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados;
- Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

DO LOCAL DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL

- O tratamento dos resíduos deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características;
- O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir Licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental;
- Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA no 316 de 29 de outubro de 2002;
- Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;
- Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento;
- Emitir mensalmente, Certificados de Disposição Final dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para a Contratante, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
- Independentemente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, a Secretaria de Estado da Saúde, reserva-se ao direito de inspecionar as unidades de tratamento para verificar sua conformidade a Resoluções CONAMA no 316/2002 e 358/2005 e Resolução da Anvisa no 306/2004, tendo em vista ser a Secretaria de Estado da Saúde responsável direta pelo gerenciamento dos resíduos Gerados em suas unidades de saúde;
- O local de disposição final dos resíduos deve ser aprovado pelo órgão Ambiental local.

DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

- Designar e informar, ao setor competente da Secretaria de Estado da Saúde - SES, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações;
- Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo ser observadas todas as normas internas da Contratante;
- Competirá à contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta seguros, uniformes, vestuários e refeição dos seus funcionários;
- Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da Contratante e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos, nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;
- Colocar à disposição da Contratante uma ou mais equipes de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, domingo ou feriado;
- Responsabilidade em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho



de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

- Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Realizar os serviços tratando os munícipes e fiscais da Contratante, com urbanidade;
- Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- Os funcionários são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie.

DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

- Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado;

Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

- a) Calça comprida, camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor branca e crachá para identificação.
 - b) Luvas adequadas às normas.
 - c) Botas de PVC, ou calçado de segurança com solado anti-derrapante, na cor branca.
 - d) Boné de cor branca.
 - e) Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases.
 - f) Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral;
- Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados;
 - Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

DA SEDE DA CONTRATADA

- Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados;
- Dispor de local adequado para lavagem diária dos veículos utilizados (licenciados pelo órgão ambiental), e containers/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental;
- Permitir ao pessoal da fiscalização da Contratante, livre acesso sem aviso prévio as dependências da CONTRATADA, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Providenciar a suspensão temporária dos serviços, objeto do presente instrumento, com comunicações prévias, feitas por escrito, pela Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades;
- Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
- Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;
- Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e propostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Contratante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- A contratada deverá manter os serviços e demais equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Constituinte obrigação contratual a lavagem diária com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado, necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza;
- Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos);
- Não explorar a publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos equipamentos de saúde da Secretaria de Estado da Saúde, salvo, se houver permissão da Contratante, sem ônus para o mesmo.



9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HMTR	Rua Marechal Deodoro, 799, Centro, Lages/SC	(49) 3289-9000	patrimoniohmtr@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).



10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;



- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2.1. DA FISCALIZAÇÃO

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Não se aplica.

10.3 Da extinção contratual

10.3.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.3.2. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.3.3. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.3.4. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.3.5. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.3.6. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3.Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição desses;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



- h) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.3.1 Demais Obrigações da Contratada:

- Os serviços devem ser realizados seguindo as regulamentações específicas conforme RDC Nº 306/04 e Resolução CONAMA Nº 358;
- A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, apresentação de licença ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento legal emitido pelo órgãos responsáveis;
- Deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante;
- Deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- Deverão manter limpos os equipamentos e área física em uso, sem ônus a Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive insumos, equipamentos, e utensílios, em quantidade, qualidade, e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços (containers com capacidade de 240 litros para armazenamento e o transporte externo dos resíduos infectantes e de acordo com sua classificação; bombonas para resíduos químicos; container para armazenar lâmpadas usadas de 1,20m; container para armazenar lâmpadas PL 240 litros; e balança de plataforma compatível com tamanho dos containers para pesagem dos resíduos), bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, que ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Secretaria de Estado da Saúde – SES;
- Os insumos e qualquer produto ou material necessário e utilizado para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como, a mão de obra necessária para a utilização dos serviços, sem quaisquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- Os empregados a serviços da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Secretaria de Estado da Saúde - SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a Contratada possa impugnar o seu valor;
- A Secretaria de Estado da Saúde - SES exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável pelo ônus decorrente;
- A Secretaria de Estado da Saúde - SES não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da



Contratada;

- A contratada será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos para a realização dos serviços para a Secretaria do Estado da Saúde, ficando na obrigação, sem ônus para a contratante, da manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos;

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

- Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

- Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

- Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

- Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;

- Os treinamentos e capacitações deverão seguir as atualizações das legislações e normas pertinentes e aplicados na frequência de no mínimo 02 (duas) vezes por ano;

- Manter os comprovantes de capacitação no estabelecimento de saúde, disponível para consulta sobre a solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente;

Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

- A contratada deverá apresentar o plano de gerenciamento de resíduos de saúde e o documento comprobatório de responsabilidade técnica ou similar do responsável técnico pela elaboração e implantação do plano do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação de serviços, especialmente, os de uso contínuo;

- Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

- É da responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;

PLANO DE TRABALHO

- A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, onde devem constar:

a) Frequência de coletas, sendo que os resíduos do grupo A e E deverão ter coleta diária; e a coleta do grupo B deverá ser realizado mensalmente e/ou conforme necessidade de cada unidade hospitalar especificada no anexo I deste TR;

b) Horários de trabalhos, o horário de coleta dos resíduos deverá ser em dias úteis, finais de semana e feriados conforme programação e pré-definição do Gestor da Unidade;

- É atribuição da Contratada executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado através de impressos a todas unidades de saúde. A impressão e distribuição será res-



ponsabilidade da Contratada, sendo o modelo determinado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- Pretendendo a Contratada promover alterações nas execuções dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a aceitação por parte da Secretaria de Estado da Saúde;
- Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços no programa de trabalho;
- Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

DA EQUIPE DE TRABALHO

- A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas de toda equipe que comporá o quadro de recursos humanos de acordo com as disposições de remunerações, previdenciárias e tributárias vigentes;
- A Contratada deverá possuir um responsável técnico pelos serviços oferecidos e prestados;
- Os profissionais que compõem o quadro devem estar devidamente inscritos no seu respectivo conselho e de posse de documentação para o exercício profissional;
- A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa, constando nome do funcionário e função;
- A Contratada deverá fornecer a equipe de funcionários, todos os equipamentos de proteção necessários conforme NR 32 Norma Regulamentadora;
- Caberá a Contratada inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, danos ou prejuízos causados a terceiros pelos mesmos;
- A Contratada deverá manter controle de risco ocupacional de seus funcionários;
- A Contratada deverá ter o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), planejado e implantado com base nos riscos à saúde do trabalhador, mantendo atualizados os exames médicos obrigatórios, disponíveis para consulta sob a solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente;
- A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Saúde as capacitações realizadas aos profissionais de todas as categorias no contrato em vigência de no mínimo 02 (duas) capacitações em doze meses;
- A Contratada deverá realizar reposição dos funcionários imediatamente nas ausências por motivo de faltas, atestados e demissões, devendo o quadro de recursos humanos ser inalterado, permitindo a continuidade na prestação do serviço sem prejuízo.

DA APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

- A Contratada será a única responsável pelo serviço não podendo realizar terceirização de procedimentos oriundo deste objeto;
- A Contratada deverá possuir uma rotina de funcionamento documentada, devendo ser atualizada anualmente, contendo data, assinatura do responsável técnico;
- A Contratada deverá fornecer mensalmente a Direção de cada instituição de saúde, relatório com a descrição dos serviços prestados, contendo o nome, endereço de cada unidade;
- A Contratada deverá manter todos os registros dos serviços prestados atualizados, facilitando as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Saúde;
- A Contratada deverá através de sua direção ou preposto participar de reuniões técnicas e ou administrativas com os hospitais e com a Secretaria de Estado de Saúde, sempre que convocado.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de execução dos serviços deverá ser realizado diariamente, mediante programação e pré-definição do Gestor da Unidade, para possibilitar uma melhor conferência do resíduo coletado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato;
- Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham



servido da base a presente licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital;

- No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Contratante poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor;
- A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Referência não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Referência;
- A Contratada deverá manter a Secretaria de Estado da Saúde e Direção dos hospitais sobre quaisquer alterações na rotina previamente estabelecida.
- A contratada deverá encaminhar para os fiscais da contratação no início do mês subsequente àquele em que foram realizados os serviços, um relatório para conferência;
- A nota fiscal deverá ser emitida após conferência do relatório e o recebimento da Autorização de fornecimento.

11.4. Obrigações específicas da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.4.1. Demais Obrigações da Contratante

- Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

DA FISCALIZAÇÃO

- Os serviços executados pela contratada serão fiscalizados por um representante da contratante, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.



Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Solucionar problemas executivos;
- d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

- Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados;

- A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

DOS SERVIÇOS

- Segregar e acondicionar os Resíduos de Serviços de Saúde — Os RSS gerados no momento e local da sua produção deverão ser embalados em sacos de acordo com o grupo e a classificação de cada tipo de resíduo e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie e estado físico, nos termos da Resolução do CONAMA no 358, de 29 de abril de 2005, Resolução RDC da ANVISA no 306 de 07 de dezembro de 2004;

- Identificar os sacos de acondicionamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, os locais de armazenamento devidamente identificados, a fim que a Contratada obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manejo dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados nos termos da norma da ABTN, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos;

- Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação;

- Não depositar nos equipamentos da Contratada, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares;

- Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local (is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da Contratada, evitando demora desnecessária na execução dos serviços;

- A emissão das ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício;

- Exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

- Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, à Contratada, para os casos do não atendimento em feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades;

- Cumprir no que lhe compete às obrigações que lhe são impostas pelas Resoluções do CONAMA no 358 de 29/04/2005, e Resolução RDC da ANVISA no 306, de 07/12/2004, além das demais normas e instruções aplicáveis;

- Designar e informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) responsável (is), devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação;

- O Responsável designado será responsável por receber da empresa Contratada, o comprovante da coleta realizada de acordo com a frequência estabelecida.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública di-



reta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual: Contrato + Autorização de Fornecimento

13.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes.

13.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: Os resíduos gerados nos serviços de saúde – popularmente denominados de “lixo hospitalar” – são aqueles definidos em normas infralegais estabelecidas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente e pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – coordenado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui aos geradores de resíduos de saúde a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada desses resíduos e cria a obrigatoriedade de elaboração de um plano de gerenciamento específico. Sendo assim, o HMTR não pode ficar sem a prestação deste serviço, portanto enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a prestação dos serviços desta Unidade Hospitalar e o cumprimento da legislação vigente, quanto a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos.

13.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
HMTR	255.353-8-02	Maria Cristina M. Subtil	(49) 3289-8921 hmtr@saude.sc.gov.br

Fiscais:



SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
HMTR	671.719-5-04	Ladyanne Kessin Flores	(49) 3289-8919 ladykessin@gmail.com
HMTR	278.316-9-02	Alexandre Ramos Caminha	(49) 3289-8963 patrimoniomtr@saude.sc.gov.br
HMTR	245.811-0-01	Rufius Antonius Rodrigues Schmitt	(49) 3289-8962 patrimoniomtr@saude.sc.gov.br

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

A apuração da periodicidade da execução contratual será feita pelos fiscais do contrato, que acompanharão o serviço ora prestado do início ao fim em todas as suas etapas. Em cada execução será assinado pelo fiscal documento atestando que a realização do serviço seguiu as premissas que estão estabelecidas no instrumento contratual.

14.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório mensal (boletim de medição) aos fiscais da contratação para conferência. Após conferência, a CONTRATANTE enviará AF (Autorização de Fornecimento) à CONTRATADA, para emissão da nota fiscal.

14.1.3. A unidade de saúde terá o prazo de 05 dias úteis após o recebimento dos documentos, para fazer a conferência e informar à empresa se há necessidade de alguma correção ou dar o aceite de que o contrato foi cumprido.

14.1.3.1. No caso de necessidade de correção dos documentos por parte da CONTRATADA, voltará a contar o prazo do item 14.1.3.

14.2. Prazos:

14.2.1. Prazo de início da execução: em até 10 dias após a publicação do instrumento contratual em Diário Oficial.

14.2.2. Até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato o boletim de medição diária dos resíduos, contendo a data da coleta, tipo de resíduo e quantidade. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento deste relatório pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais. Concluído o recebimento provisório, a contratada será comunicada para emissão da nota fiscal.

14.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis a partir da entrega da nota fiscal.

14.2.6. Método de recebimento:

O serviço será fiscalizado in loco diariamente. No início do mês subsequente, a Contratada encaminhará o relatório mensal dos serviços prestados, que será conferido junto aos comprovantes diários. O recebimento se dará com a aprovação pelos fiscais do contrato do relatório mensal.

14.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.8. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.9. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.



14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

Serviço	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Bienal
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde em Kg. Classificação dos resíduos “A” e “E”, com fornecimento de 80 (oitenta) contentores. Frequência da coleta diária. 18.000 Kg mensal	R\$ 8,61	R\$ 154.980,00	R\$ 3.719.520,00
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde em Kg. Classificação dos resíduos “B”, com fornecimento de 10 (dez) contentores. Frequência da coleta diária. 1.800 Kg mensal	R\$ 8,68	R\$ 15.624,00	R\$ 374.976,00
Coleta, transporte e disposição final de “Lâmpadas Fluorescentes”, com fornecimento de 01 (um) contentor. Frequência da coleta mensal. 120 unidades/mês	R\$ 1,75	R\$ 210,00	R\$ 5.040,00
Coleta, transporte e disposição final de “Lâmpadas PL”, com fornecimento de 01 (um) contentor. Frequência da coleta mensal. 40 unidades/mês	R\$ 1,75	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00

Obs.: Valores conforme tabela de precificação (página 316 deste processo).

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço.

A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Análise de riscos (ANEXO II – páginas 303 à 307).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das



multas pactuadas.

19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

18.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

18.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

18.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

18.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Rufius Antonius Rodrigues Schmitt	245.811-0-01	(49) 3289-8962 patrimoniohmtr@saude.sc.gov.br

21. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Maria Cristina M. Subtil	255.353-8-02	(49) 3289-8921 hmtr@saude.sc.gov.br

22. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387.522-9-02	(48) 3664-8903 suh@saude.sc.gov.br

Data: 26/02/2026.

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe.



ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE 1							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. BIENAL	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
1	050051003	5196/2023	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, e líquidos gerados nos serviços de saúde em kg. Qt Mensal 18.000 kg Classificação dos resíduos: A e E 80 contentores coleta diária	18.000 kg	432.000 Kg	Mensal	HMTR
2	050051003	5197/2023	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, e líquidos gerados nos serviços de saúde em kg. Qt Mensal 1.800 kg Classificação dos resíduos: B 10 contentores coleta diária	1.800 kg	43.200 Kg	Mensal	HMTR
3	050051003	5198/2023	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, e líquidos gerados nos serviços de saúde. Qt Mensal 120 unidades Classificação dos resíduos: lâmpadas Fluorescentes 01 contentor coleta mensal	120 Unidades	2.880 Unidades	Mensal	HMTR
4	050051003	5203/2023	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, e líquidos gerados nos serviços de saúde. Qt Mensal 40 unidades Classificação dos resíduos: Lâmpadas PL 01 contentor coleta mensal	40 Unidades	960 Unidades	Mensal	HMTR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TS688ZT2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RUFIOUS ANTONIUS RODRIGUES SCHMITT** (CPF: 850.XXX.869-XX) em 26/02/2026 às 17:47:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:23 e válido até 13/07/2118 - 15:05:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEXANDRE RAMOS CAMINHA** (CPF: 589.XXX.569-XX) em 27/02/2026 às 07:52:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 18:48:21 e válido até 02/04/2119 - 18:48:21.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL** (CPF: 376.XXX.310-XX) em 27/02/2026 às 09:25:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:17:09 e válido até 18/01/2123 - 14:17:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **TATIANA BEZ BATTI TITERICZ** (CPF: 006.XXX.009-XX) em 27/02/2026 às 09:36:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LADYANNE KESSIN FLORES** (CPF: 068.XXX.589-XX) em 27/02/2026 às 10:48:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2019 - 15:04:36 e válido até 21/08/2119 - 15:04:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMTYyNjVfMTE3NDkwXzlwMjNfVFM2ODhaVDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00116265/2023** e o código **TS688ZT2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.